

LEI Nº 1934/77
de 24 de novembro de 1977

REVOGADA PELA LEI Nº 2607/82
NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
3º LEI Nº 2223/79

Dispõe sobre autorização para doar
ao Estado, área de terra para cons-
trução de Cadeia Polivalente.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte Lei:

Artigo 1º - Fica retirada da classe de bens
de domínio público e incorporada na classe de bens patrimoniais disponí-
veis, uma área de 75.282,00 m² (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta
e dois metros quadrados), localizada no loteamento Chácaras Reunidas, e
que constitui a Praça Boqueirão, pertencente ao patrimônio municipal,
nos termos do Decreto-Lei Federal nº 58, de 10 de dezembro de 1937, modi-
ficado pelo Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, uma área de 80.501,30m²
(oitenta mil, quinhentos e um metros quadrados e trinta decímetros qua-
drados), localizada no loteamento Chácaras Reunidas.

Artigo 3º - A área de que trata o artigo pre-
cedente destina-se à construção de uma cadeia polivalente.

Artigo 4º - Da escritura de doação consta-
rão a descrição do imóvel, os encargos do donatário, o prazo de seu cum-
primento e a cláusula de retrocessão.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a promover as desapropriações necessárias para perfazer o total
da área de que trata o artigo 2º desta lei.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a promover desapropriação de área de terra destinada à constru-
ção de praça pública no loteamento denominado "Chácaras Reunidas", dando
preferência às quadras 15 e 15-A, desse loteamento, as quais são referi-
das na planta inclusa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Continuação da Lei nº 1934/77

Parágrafo Único - Constatada a impossibilidade de expropriar a área citada neste artigo, o Executivo escolherá outra, observada a dimensão mínima de dois terços daquela que, por esta lei, é doada ao Governo do Estado para construção de cadeia pública.

Artigo 7º - As despesas com a presente lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, autorizada sua suplementação por Decreto, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de novembro de 1977.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete

DA/alc.